

LEI N° 28, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995.

(Revogada pela Lei n° 1.278/2016)

TEXTO CONSOLIDADO

“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Areado – COMAS, Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal. (Alterado pela Lei n° 70/1997)

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência; (Alterado pela Lei n° 70/1997)

II – fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender, contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;

III – estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades de assistência social;

IV – fixar critérios para a concessão de subvenções a entidades de assistência social;

V – decidir sobre a inscrição de subvenções a entidades de assistência social;

VI – decidir sobre a concessão de subvenções à entidades de assistência social nos termos do Art. 9°, § 3° da Lei n° 8.742/93;

VII – opinar sobre a conveniência de o Município assinar convênios com entidades públicas ou privadas de assistência social para melhor execução dos programas aprovados;

IX – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos executados;

X – manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União;

XI – elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Areado – COMAS, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde e Ação Social, terá a seguinte composição paritária:

I – representantes do Governo Municipal:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) um representante do Departamento Municipal de Administração, Finanças e Orçamento;
- c) um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) um representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico e do Meio Ambiente.

II – representantes da sociedade:

- a) um representante de Associações dos moradores e Bairros;
- b) um representante de associação de idosos; [\(Alterado pela Lei nº 70/1997\)](#)
- c) um representante da Associação dos Moradores do Bairro Cruzes; [\(Alterado pela Lei nº 70/1997\)](#); [\(Alterado pela Lei nº 1.140/2014\)](#)
- d) um representante da Associação dos Moradores da Comunidade Gomes. [\(Alterado pela Lei nº 70/1997\)](#); [\(Alterado pela Lei nº 1.140/2014\)](#)

§ 1º - A cada titular corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no COMAS, a entidade regularmente constituída.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados mediante indicação das respectivas entidades.

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 4º - O COMAS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – Os membros do COMAS têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período;

III – os membros do COMAS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (tres) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

IV – os membros do COMAS serão substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O órgão de deliberação máxima do COMAS é o plenário.

Art. 6º - O COMAS reunir-se-á, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§ 3º - O Departamento Municipal de Saúde e Ação Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguinte critérios:

I – consideram-se colaboradores do COMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho.

II – poderão se convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos.

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do COMAS e outras instituições, para promover estudos emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único – As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - O COMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 10 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com objetivos de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8742, de dezembro de 1993, e especialmente financiar a implementação de programas que visem:

I – enfrentamento da pobreza;

II – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

III – a promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo Único – Suprimido. [\(Alterado pela Lei nº 70/1997\)](#)

Art. 11 – O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Diretor Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 12 – São atribuições do Diretor Municipal de Saúde e Ação Social, além de outras especificadas em lei ou decretos:

I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – submeter ao Conselho de Assistência Social o plano de aplicação de cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo.

SEÇÃO II DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 13 – São receitas do Fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento da seguridade Social da União e dos Estados;

II – os recursos financeiros do Município destinados ao custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

VI – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;

II – de prévia aprovação do Diretor Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 14 – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15 – A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 16 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequentemente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17 – A escrituração contábil será feita por órgão central de contabilidade da Prefeitura.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Município.

Art. 18 – O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 – Fica criada a Coordenação de Recursos Sociais, diretamente subordinada ao Departamento Municipal de Saúde e Ação Social com a seguinte finalidade:

I – promover a mobilização dos recursos sociais existentes no Município, bem como estimular a criação de outros necessários a universalização dos direitos sociais;

II – prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

III – manter o cadastro de entidades e organizações de assistência social;

IV – instruir os pedidos de inscrição de entidades de assistência social, segundo a regulamentação que rege a matéria;

V – instruir processos de pagamento de auxílio natalidade e funeral;

VI – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII – fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades conveniadas;

VIII – proporcionar às entidades conveniadas ou subconvencionadas orientação técnica quanto à aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IX – instruir processos que visem a sustação da concessão de subvenções e auxílios à entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;

X – executar as decisões do COMAS e outras que lhe forem determinadas pelo Diretor Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 20 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 21 – A Prefeitura Municipal baixará Decreto aprovando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e elaborará o Regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de 60 dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areado(MG), em 22 de novembro de 1995.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Diretor do Departamento de Administração, Finanças
e Orçamento